



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (Contra)

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº.: 07/2021

RAZÕES: Alegação a necessidade de Dilação de Prazos para entrega dos carros novos alegação de esclarecimentos a respeito do processo de ressarcimento por mau uso dos automóveis e ressarcimento por infrações de transito.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (ÕES) DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 14.386, DE 18 DE JANEIRO DE 2011, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e Anexo Único do Edital**

PROCESSO nº.: 0002.003740/2020-30

IMPUGNANTE(S): LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI.

Vistos etc...

I - Das Preliminares

Em sede de preliminar cabe ressaltar que a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI** enviou e-mail para esta Secretaria de Estado de Administração e Previdência, às 18:02h do dia 11.05.2021, contendo a impugnação em apreço.



Desta forma verifica-se que **a Impugnante manifestou suas razões observando o prazo de 03 (três) dias uteis de antecedência da realização da sessão**, cumprindo os prazos previstos no artigo 24 da Lei nº 7.482 de 18 de janeiro de 2021.

Portanto, resta TEMPESTIVA a impugnação apresentada, e em conformidade com os itens 9 e 10 do Edital de Pregão nº 007/2021 – SEADPREV-PI, bem como com o art. 24 e seguintes da Lei Estadual nº 7.482/2021.

Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido deve ser conhecido, e em nome do interesse e moralidade pública, convém esclarecer os pontos levantados na peça impugnatória, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame, conforme esclarecimentos da área técnica e legislação vigente que fazemos a seguir.

II - Dos Esclarecimentos

O licitante pugna para que o fornecimento de veículos novos (zero km)-seja para quaisquer dos itens: fixar prazo de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato para entrega (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços).

Em análise a impugnação verificamos que no setor automotivo existe uma crise no fornecimento de componentes, aliada à queda da demanda no mercado interno com o agravamento da pandemia, levou à paralisação total ou parcial de 13 das 23 montadoras de automóveis do país, que somam 29 fábricas paradas, de um total de 58. Os dados colhidos são da Anfavea (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores).

Com a parada de produção, especialistas no setor automotivo estimam que até 300 mil veículos podem deixar de ser produzidos esse ano. E entre 60% e 70% dos cerca de 105 mil empregados diretos do setor estão em casa nesse momento.

A paralisação temporária de parte da indústria piorou a perspectiva para o desempenho da economia brasileira em 2021. As projeções para o PIB (Produto Interno Bruto) já vêm sendo reduzidas desde janeiro, devido ao agravamento da pandemia e lento avanço da vacinação.



Desta forma verificamos que diante da crise existente no setor automotivo se torna impraticável o fornecimento de veículos novos na forma requerida no edital e por esta razão entendemos dilatar o prazo para **120 (cento e vinte) dias** conforme se verificou que é atualmente o prazo em média para a entrega pelas fabricantes de carros novos.

Do questionamento apresentado pelo Licitante, ao “mau uso do veículo alugado” pelo motorista da Contratada, ou seja, avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... (...), aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Conclui-se ainda no questionamento do Licitante, se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da Contratada, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se o mesmo se compromete com os danos.

É passível envolvimento de acidente de trânsito, entretanto, é correto dizer que o mesmo está sujeito a uma avaliação feita por uma autoridade a fim de constatar a quantidade e a gravidade de danos sofridos de acordo com a legislação local. Para tanto, o veículo alugado deverá ser segurado.

Entretanto, não compete a Contratada determinar a culpabilidade do causador de acidente de trânsito, se por dolo, ato cometido consciente e deliberadamente, ou por culpa, decorrente de imperícia, imprudência ou negligência, as consequências para as vítimas, e seus próximos. O causador, motorista da Contratada ou terceiros, estará sujeito ao Código de Trânsito Brasileiro e implicações às leis vigentes, que será analisado e julgado por autoridade competente através de um processo administrativo para apuração da responsabilidade.

Importa também frisar eu no item 8.1.11 do Termo de Referência encontra-se toda a regulamentação de como ocorrerá a manutenção preventiva e corretiva dos veículos onde ocorrerão possíveis avarias em decorrência do uso normal e seu conseqüente desgaste, devendo este já compor desde início os gastos operacionais do risco da prestação do serviço.

Por fim sobre o questionamento acerca das infrações de trânsito temos para efeitos de apuração de responsabilidade, será instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar sempre que houver uso irregular de veículo ou em que haja acidente que resulte em dano ao erário ou a terceiros.



Nos casos de LOCAÇÃO COM MOTORISTA, a responsabilidade por danos ou acidentes será exclusivamente da CONTRATADA. Nos casos de LOCAÇÃO SEM MOTORISTA caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

Comprovada a infração por parte do preposto caberá ao contratante efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada. Em caso de cometimento de infração de trânsito, por parte de funcionário da contratada, será de alçada da contratada responsabilizar ou não o motorista que esteja conduzindo o veículo no dia atribuindo-o o pagamento de multas ou qualquer outra penalidade cabível ao ato infracional.

A empresa contratada, desde que não tenha sido de responsabilidade de seu funcionário o cometimento da infração, sempre que receber quaisquer autuações de infração de trânsito deverá encaminhá-la a contratante para que esta identifique o condutor responsável pela infração. A entrega da autuação a contratante será dentro do prazo de cinco dias úteis antecedente ao prazo estabelecido pelo órgão de Trânsito para manifestação e pagamento da multa se for este o caso.

Se, caso o servidor público ou militar do Estado cometer qualquer infração relacionado ao disposto sobre as normas de locação, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e no Estatuto dos Militares do Estado

Isto posto, sem nada mais evocar, entendo que as questões levantadas e apresentadas pela LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2021, logram parcialmente agasalho na legislação, na jurisprudência e na doutrina. Assim sendo, em conformidade com o que estabelece o art. 17, inciso II da Lei Estadual nº 7.482/2021, manifesto-me por conhecer CONHECER do pedido, para julgar parcialmente procedente a presente IMPUGNAÇÃO.

Teresina-PI, 20 de julho de 2021.

PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS
Pregoeiro/SEADPREV-PI